

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10384-000.656/92-38

LADS/

Sessão de 09 de dezembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.708

Recurso nr.: 80.986 - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988

Recorrente : JOTAL LTDA.

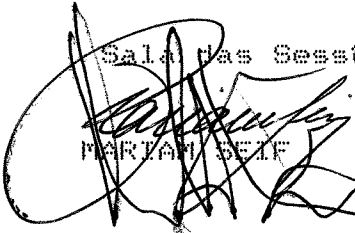
Recorrida : DRF EM TERESINA -PI.

PIS/DEDUÇÃO/IR: A relação de causalidade reflexiva impõe o mesmo decisório do processo matriz à exigência tomada por reflexo.

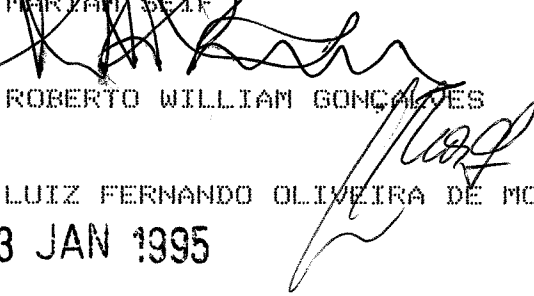
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOTAL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-87.580, de 06/12/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1994


MARIAN SEIF

- PRESIDENTE


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 13 JAN 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL FIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10384/000.656/92-38
Recurso nº 80.986

Acórdão nº 101-87.708

Relatório

O processo em epígrafe tem por origem o lançamento de ofício do imposto de renda de pessoa jurídica relativo ao exercício de 1988, período base de 1987, conforme processo nº 103.84/000.654/92-11.

Tanto na impugnação como na peça recursal o sujeito passivo reapresenta os mesmos argumentos expostos no processo matriz.

A autoridade recorrida inclusive, se no processo matriz adotou o decisório de nº 092/93, fls. 94 do aludido processo, no presente limitou-se a reproduzir, por cópia xerográfica, aquela decisão, agora a nominando como de nº 091/93, fls. 62.

E o Relatório.

V O T O

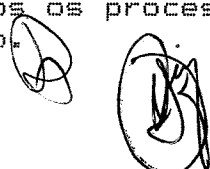
CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONCALVES - RELATOR

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

O processo que a este deu origem já foi objeto de exame neste Colegiado, conforme Recurso nº 106.697.

Na oportunidade, em Relatório e Voto por mim apresentados, pelos fundamentos neste expostos, dei provimento parcial àquele recurso.

Dada a relação de causalidade reflexiva entre ambos os processos outro não se apresenta o destino também deste processo.

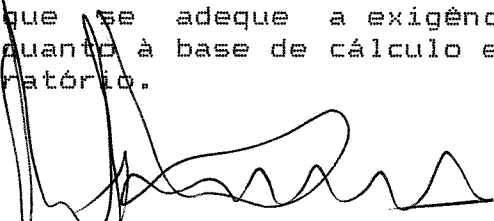


MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10384/000.656/92-38
Recurso nº 80.986

Acórdão nº 101-87.708

Dou provimento parcial ao recurso, para que se adeque a exigência ao decidido no processo matriz, inclusive quanto à base de cálculo e período impositivo da TRD, como encargo moratório.


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

-

RELATOR

